



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.473

De 13 de junho de 2011

Autógrafo nº 113/11 – Projeto de Lei nº 085/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.046, de 04 de setembro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de junho de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.046, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Araraquara - CMH, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, com a finalidade de formulação e execução da política de habitação de interesse social do município, promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade ligados ao movimento de moradia do Município e implementar ações, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social na cidade de Araraquara, de forma a assegurar à população economicamente menos favorecida condições de acesso à moradia.”

Art. 2º O inciso II do art. 3º da Lei nº 6.046, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Priorizar o acesso de mães solteiras, mulheres abandonadas pelos parceiros com filhos menores e mulheres vítimas de violência doméstica nos programas de habitação popular de interesse social;”

Art. 3º O art. 8 da Lei nº 6.046, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação será assim composto:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- VII - 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Águas e Esgoto – DAAE;
- VIII - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- IX - 1 (um) representante da Associação de Mutuários da Habitação.
- X - 04 (quatro) representantes do COP – Conselho do Orçamento Participativo;
- XI - 2 (dois) representantes das instituições de ensino e pesquisa, diretamente relacionadas à arquitetura e engenharia;
- XII - 2 (dois) representantes das categorias profissionais da área de habitação;
- XIII - 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores da construção civil;
- XIV - 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais do setor imobiliário, existentes no município.”

Art. 4º O art. 21 da Lei nº 6.046, de 04 de setembro de 2003, inclusive seus incisos e o parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo CMH para a Política Municipal de Habitação, serão aplicados:

- I - Na aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;
- II - Em programas de urbanização de áreas que apresentem ocupações irregulares, favelas e cortiços;
- III - Em programas de qualificação urbana em loteamentos regulares com sub-habitação;
- IV - No financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional desenvolvidos pelo Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Em projetos de habitação popular de entidades comunitárias sem fins lucrativos, regularmente constituídas e formalmente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Araraquara para efetivação de auxílio financeiro;

VI - Em serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;

VII - Na implantação de Plano de Urbanização aprovado por assentamentos habitacionais definidos como AEIS (Área de Especial Interesse Social), observada legislação municipal que as constituam;

VIII - No atendimento de despesas diversas, vinculadas à estrutura, ao funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional de iniciativa da Secretaria Municipal de Habitação e ou do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II a IV, não deverá ser beneficiário pessoa física que abandonou programas anteriormente financiados com recursos do Fundo Municipal de Habitação, exceto por deliberação do Conselho Municipal de Habitação, por maioria absoluta de votos.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 031.762/2011 - (“PC”).